



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira –
PSD/SP

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA.

PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. CEZINHA DE MADUREIRA)

Altera-se em parte o art. 21 do Substitutivo do PL 8.889/2017, no que modifica o art. 32 a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 21. A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(....)

“Art. 32

Parágrafo único. A CONDECINE também incidirá sobre:

I – o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo, exceto quando os valores forem

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210831644400>

Apresentação: 27/10/2021 21:20 - CCTCI
ESB 5/2021 CCTCI => PL 8889/2017
ESB n.5/2021





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira –
PSD/SP

originários dos serviços de vídeo sob demanda de que trata o inciso II deste artigo.

II - a receita bruta anual de pagamento de assinaturas dos serviços de vídeo sob demanda, inclusive quando providos por meio de plataformas de internet ou quando remunerados por meio da publicidade, ainda que ofertados gratuitamente aos usuários.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto já institui cobrança, a título de Condecine, de relevante parcela das receitas dos provedores de serviço de vídeo sob demanda, não havendo espaço para cobranças adicionais, como a condecine-remessa, incidente sobre os rendimentos obtidos com a exploração de obras audiovisuais no Brasil e remetidos ao exterior.

Sob a lógica atual, paga-se condecine-título, devida ante o registro de uma obra audiovisual junto ao regulador, e condecine-remessa, no momento, enfim, de envio de valores ao exterior. E tal dualidade parece ter espaço.

Contudo, a partir do momento que o Projeto substitui a cobrança de condecine-título por uma contribuição sobre a receita bruta (da ordem de 4%), há que se abandonar definitivamente a condecine sobre a remessa. Isto porque, além do modelo ser outro, a contribuição sobre a receita já está mais

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210831644400>



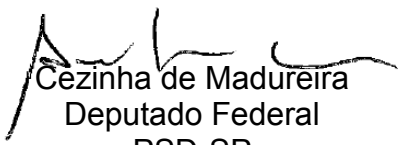


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira –
PSD/SP

do que ajustada para garantir o fomento de produções audiovisuais a partir do que podem sustentar os provedores de serviços de vídeo sob demanda.

Diante do exposto, nos posicionamos pela alteração do art. 21, nos termos ora propostos.

Sala das Comissões, de de 2021.


Cezinha de Madureira
Deputado Federal
PSD-SP

